



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS  
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 841/2020 ENT.: PROC. Nº: 032/2020	01-04-2020

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 1336/XIV/1.ª - Encerramento dos Centros Inspeção Técnica de Veículos (CITV) e alargamento da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) dos veículos

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1336/XIV (1.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PEV, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

Foi publicado no passado dia 23 de março o Decreto-Lei n.º 10-C/2020, que estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 no âmbito das inspeções técnicas periódicas de veículos a motor e seus reboques. A implementação dessas medidas impossibilita as entidades gestoras de centros de inspeção de cumprir a totalidade das obrigações previstas nos respetivos contratos de gestão.

Assim, o Ministério das Infraestruturas e da Habitação decidiu prorrogar os prazos das inspeções periódicas de veículos a motor, bem como decretar o encerramento parcial dos centros de inspeção de veículos até 30 de junho.

Deste modo foi estipulado que os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados à inspeção periódica no período entre 13 de março e 30 de junho de 2020, veem o seu prazo prorrogado por cinco meses contados da data da matrícula. Durante este período, o incumprimento da obrigação de inspeção periódica não releva para efeitos de seguro de responsabilidade civil automóvel ou do direito de regresso da empresa de seguros.



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS  
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

De modo a garantir que continuam a ser assegurados os serviços essenciais, foi também publicada a Portaria n.º 80-A/2020, de 25 de março, a qual veio definir os serviços cujas inspeções têm obrigatoriamente de ser realizadas, ainda que por marcação, nomeadamente:

- a) Automóveis pesados de passageiros (M2 e M3);
- b) Automóveis pesados de mercadorias (N2 e N3);
- c) Reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior 3500 kg (O3 e O4), com exceção dos reboques agrícolas;
- d) Automóveis ligeiros licenciados para o transporte público de passageiros e ambulâncias;
- e) Automóveis ligeiros de passageiros (M1), utilizados para transporte internacional, para deslocação autorizada;
- f) Automóveis utilizados no transporte escolar.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



(Hugo Mendes)